



**LEI NÚMERO 4211 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

(Autógrafo n.º 73/19, Projeto de Lei n.º 88/19 – Mensagem 41/19)

Dispõe sobre a regulamentação de reembolso por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a respeito de novas cessões de servidores, inclusive em estágio probatório, em que a administração pública Municipal, direta e indireta, seja parte, e regula ainda as cessões já ocorridas.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nas cessões de servidores municipais concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, para a o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a partir do mês de setembro de 2019, em regra, deverão observar os termos do art. 1º da Lei nº 3.778/2014, com o reembolso dos salários municipais e seus encargos, nos termos do convênio firmado com o Tribunal.

**§ 1º** Poderá a Prefeitura ceder servidores ao Tribunal, sem a exigência do reembolso previsto no caput, devendo essa condição constar do ato de cessão a ser formalizado pela Prefeitura.

**§ 2º** As cessões previstas nesta Lei poderão se referir a servidor em estágio probatório, nos termos da Lei Municipal nº 4153/2019, independente de tratar-se de cessão com reembolso ou não.

**Art. 2º** As cessões anteriores, consolidadas pelo Convenio que integrou a Lei Municipal nº 3778/2014 e que previu os reembolsos mencionados no art. 1º, ficam convalidadas e vigentes quanto a esse aspecto financeiro entre as partes conveniadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 26 de setembro de 2019.**

  
**DELICIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.